

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA

PARECER

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico n. 04/2023, do tipo "Menor Preço Global", para contratação de serviços de limpeza e polimento de veículos.
- 2. A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico 0207431, aprovou a minuta do edital, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 3. A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento (0208904).
- 4. O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do caput do art. 38 da Lei n. 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0208999; sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI 0211817:
 - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
- 5. A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0212534.
- 6. O aviso do pregão, em razão do valor total estimado, de R\$ 41.671,74, e do previsto no art. 18, I, 'a' e 'b", do Ato PGJ n. 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0212541), e no DOMP/TO n. 1623, de 07/02/2023 (0212689):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- I até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- b) meio eletrônico, na Internet;
- 7. Tendo em vista a data da sessão, marcada para 22/02/2023, 12 (doze) dias úteis após a publicação no DOMP/TO, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4°, V, da Lei n. 10.520/02:
 - V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- 8. No dia e hora determinados no aviso (22/02/2023 14h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas (0216217), lances, julgamento e habilitação.
- 9. Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, de acordo com a ata da sessão (0216230), o pregoeiro declarou a empresa Erika Soares Cardoso 02445023157 vencedora do certame.
- 10. Em seguida, o objeto foi adjudicado à licitante vencedora, nos termos do art. 4º, XX, da Lei n. 10.520/02, conforme o termo de adjudicação 0216232, haja vista a inexistência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, agente responsável pela condução do certame, e especialmente pelo julgamento das propostas e da habilitação:

Art. 4°

- XX a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 11. Verificadas inconsistências, o Procurador-Geral de Justiça determinou que fossem solicitados os contratos referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados, aos órgãos públicos emitentes (UFT e SEDUC), os quais enviaram respostas (0218832, 0219639).
- 12. É o relatório.

II - PARECER

13. O edital do pregão, no item 10.3.2, alínea 'a', exige o atestado de capacidade técnica como um dos requisitos de habilitação no certame:

10.3.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove o fornecimento pela licitante de serviços compatíveis com objeto ora licitado, de maneira satisfatória, devendo conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.
- 14. A despeito da licitante ter apresentado dois atestados, SEDUC e UFT manifestaram sobre incorreções nos documentos, que impedem o seu aproveitamento na licitação:
 - 1. Em resposta ao Oficio nº 001/CPL/PGJ, de 28 de fevereiro de 2023, protocolo SGD nº 2023/27009/023994, referente ao Atestado de Capacidade Técnica em Procedimento Licitatório, para prestação de serviços de limpeza e polimento de veículos, tendo como vencedora Erika Soares Cardoso, 02445023157, CNPJ nº 47.751.972/0001-81, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta mantém contrato de gerenciamento de frotas com a empresa TICKET SOLLOÇÕES HDFCT SIA, e, desta, advém o formecimento de serviços de lavagens simples e completa dos veículos, lavagem geral com polimento e outros, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula oitava do Contrato nº 109/2021/GEGEC/SECAD.
 - 3. Assim, reconhecendo a importância da solicitação em apreço, solicito que desconsidere acerca da inconsistência, na data do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. (0218832)
 - 1. A Coordenação Operacional da Universidade Federal do Tocantins (COOPE/DIRAD/PROAD/UFT), setor responsável pela fiscalização dos contratos relativos a frota de veículos, vem respeitosamente esclarecer a relação institucional entre UFT e o Lavajato Capital (Erika Soares Cardoso 02445023157, CNPJ 47.751.972/000181).
 - 2. Pois bem, para suprir serviços de manutenção de veículos em geral (lavagem e higienização inclusos), a UFT celebra contrato de gestão de frota, por meio do qual a gestora então licitada e contratada no momento dispõe a essa contratante uma rede credenciada de estabelecimentos. A atual contratada é a VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (CNPJ 03.817.702/0001-50).
 - 3. O lavajato em questão é credenciado da empresa, e a universidade utiliza seus serviços, assim como de outros prestadores também credenciados. O Encarregado terceirizado, sr. Ivan Mascarenhas, de boa-fé, equivocou-se tanto nas quantidades e na fixação do lapso temporal de prestação do serviço intermediado, como em chancelar o referido documento, uma vez que para atestar-se a capacidade técnica de empresa prestadora de serviço sob intermediação é preciso haver manifesto conhecimento da intermediadora, certo seja que a aptidão para formecer à Administração Pública não se resume ao serviço em si, e ainda que tal atestado seja emitido, há de subscrevê-lo o Fiscal Técnico do contrato, necessariamente um servidor, consoante disposição legal. (0219639)
- 15. O primeiro expediente requer a desconsideração do atestado, tendo em vista que a contratação foi celebrada com empresa de gerenciamento de frota, da qual derivam os serviços de lavagem de veículos; o segundo, informa a invalidade do documento emitido em razão de equívoco nas quantidades e no lapso temporal da prestação dos serviços, bem como na legitimidade do subscritor, pois terceirizado, enquanto deve ser necessariamente um servidor público.
- 16. Desta feita, os atestados devem ser afastados, o que corresponde a sua não apresentação no certame. De tal sorte, a exigência relativa à qualificação técnica não foi cumprida e, portanto, a licitante deve ser considerada inabilitada, conforme disposição do edital:
 - 10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
 - 24.15. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo. (sublinhamos)

III - CONCLUSÃO

- 17. Diante o exposto, manifesto pela não homologação do certame, haja vista o inadimplemento de condições de habilitação.
- 18. É o parecer.
- IV ENCAMINHAMENTO

- 19. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para acolhimento ou não, deste parecer, pelo Procurador-Geral de Justiça.
- 20. Faço também remessa dos autos à Diretoria-Geral para conhecimento e análise acerca da necessidade de instauração de procedimento para averiguar eventual violação a preceitos legais e a regras do instrumento convocatório, pela licitante.



Documento assinado eletronicamente por Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 10/03/2023, às 12:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0219948 e o código CRC 087F1039.

19.30.1513.0001143/2022-26

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600